



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0123 Data entrada 11/02/22

Horário 16:46 Data saída 11/02/22

Destino Residência

Assinatura Responsável

Emenda nº 16 ao Projeto de Resolução nº 01/2022 que altera artigos da Resolução nº 06/2017 que "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS".

Art.1º - O artigo 11º, da Resolução nº 06/2017 terá o inciso X alterado e terá acrescentado o inciso XIII, ficando com a seguinte redação:

"Art. 11 - Competirá ao Presidente, além das suas atribuições contidas no artigo 41 da Lei Orgânica e das decisões do artigo 136, I ao XX, deste Regimento:

- I - despachar os papéis;
- II - nomear as comissões permanentes e temporárias da Câmara;
- III - distribuir as proposições às comissões;
- IV - assinar as ordens e cheques de pagamentos;
- V - convocar as reuniões e a elas presidir;
- VI - suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la, de ofício;
- VII - determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- VIII - determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição;
- IX - recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestadamente ilegais;
- ~~X - impugnar as proposições que lhes pareçam contrárias às leis e a este regimento;~~
- X - devolver ao autor as proposições que sejam contrárias às leis e a este regimento, com o devido fundamento legal;
- XI - preparar a "ordem do dia" das reuniões;





Câmara Municipal de Ouro Branco

XII – Vetar o encaminhamento, das indicações ao Executivo Municipal, sugerindo medidas de interesse público, quando impertinentes, manifestadas contra expressa disposição regimental, e, principalmente, quando repetitivas dentro da mesma Legislatura, podendo somente serem reiteradas ou complementadas pelo próprio autor;

XIII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior, acompanhado do relatório do Núcleo de Controle Interno”.

JUSTIFICATIVA

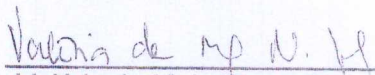
A manutenção do inciso X no art. 11 do Regimento Interno viola o art. 41 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco, que não prevê a concentração de poder nas mãos de uma única pessoa, qual seja, o presidente da câmara.

Além disso, a manutenção do inciso X com a expressão “lhes pareçam”, é carregada de subjetividade, o que viola o princípio da segurança jurídica. Isso é notável tendo em vista que essa expressão não é usual em dispositivos de lei, podendo ser considerada inconstitucional pela concentração de poder e violação ao princípio da segurança jurídica.

Também é importante salientar que a proposta de alteração do inciso X do art. 11 do Regimento Interno da Câmara municipal de Ouro Branco está em consonância com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados Federais e também com diversos outros regimentos internos de câmara municipais estudadas que prevêem a mesma norma. Portanto, sendo respeitado o princípio da simetria.

A inclusão do inciso XIII visa garantir e facilitar o acompanhamento da execução orçamentária da Câmara Municipal de Ouro Branco, cumprindo ao princípio da transparência e ao da publicidade dos atos legislativos e do orçamento público, sendo este último princípio previsto no *caput* do art. 37 da CR/88.

Ouro Branco, 11 de fevereiro de 2022.


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

